



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 19 de março de 2026

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 104/2026-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária –
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>28</u> /2026, de 19 de março de 2026, que: <i>“Dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre
Protocolo Nº: 108/26
Recebido em: 19/03/26
Horas: 2



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador Social no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, o cargo público efetivo de Cuidador Social, integrante do regime jurídico estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 536, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, constante da Lei nº 536/2011 e suas alterações, para incluir o cargo de Cuidador Social.”

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

NATUREZA	CARGO	REF.	VAGAS	VALOR SALARIAL	JORNADA	REQUISITOS
SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL	Cuidador Social	A	6	R\$ 1.690,05	12/36	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 4º. O Anexo VI da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Cuidador Social, nos seguintes termos:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES: Prestar cuidados básicos a usuários dos serviços socioassistenciais, proporcionar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo as pessoas colocados sob seus cuidados. Auxiliar na alimentação, higiene e organização da rotina dos atendidos e assim bem como a limpeza do lar. Prestar cuidados a crianças e adolescentes em acolhimento institucional quando designado. administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes. Acompanhar usuários em atividades externas, consultas médicas ou escolares. Apoiar atividades socioeducativas e de convivência. Registrar ocorrências e repassar informações à equipe técnica. Executar outras atividades correlatas às atribuições do cargo, podendo atuar em diferentes unidades, programas ou serviços da Administração Pública Municipal, conforme necessidade do serviço e designação da autoridade competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 19 de março de 2026.

MARCELO LISBOA
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.03.19 11:06:37 -03'00'

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor
José Geraldo Lopes Junior
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa
Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a criação do cargo de Cuidador Social no no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre.”*.

A presente proposta tem por objetivo fortalecer a estrutura da política pública de assistência social do Município, mediante a criação do cargo efetivo de **Cuidador Social**, profissional responsável pelo acompanhamento direto de usuários dos serviços socioassistenciais, especialmente em serviços de acolhimento institucional e demais programas de proteção social.

O cuidador social exerce função essencial no atendimento cotidiano de pessoas em situação de vulnerabilidade, prestando apoio nas atividades de higiene, alimentação, organização da rotina, acompanhamento em atividades externas e participação em ações socioeducativas, contribuindo para o desenvolvimento, segurança e bem-estar dos usuários atendidos.

A criação do cargo efetivo possibilita maior estabilidade e continuidade no atendimento prestado pela rede socioassistencial do Município, garantindo melhor qualidade nos serviços oferecidos à população e fortalecendo a atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além disso, a medida contribui para a organização administrativa do Município, permitindo que os serviços socioassistenciais sejam executados com maior eficiência e planejamento, observando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres
Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 19 de março de 2026.

MARCELO LISBOA

MACHADO:29497662858

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCELO
LISBOA MACHADO:29497662858
Dados: 2026.03.19 11:07:00 -03'00'